



Ministério da Educação  
Instituto Federal do Espírito Santo  
Campus Nova Venécia

## **EDITAL DE 02/2025 – SELEÇÃO PARA OS PROGRAMAS ESPECÍFICOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – PAE – IFES CAMPUS NOVA VENÉCIA**

A Diretora de Ensino do Campus Nova Venécia do Instituto Federal de Ciência e Tecnologia do Espírito Santo – IFES, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com as disposições da legislação, em atendimento a LEI Nº 14.914, DE 3 DE JULHO DE 2024 e seguindo as recomendações da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRÓ-REITORIA DE ENSINO/IFES Nº 21 DE 29 DE OUTUBRO DE 2024 que Estabelece orientações sobre o período de transição da Política de Assistência Estudantil do Ifes – Resolução Consup nº 19/2011, de 09 de maio de 2011, torna pública as inscrições para acesso aos Programas Específicos de Atenção Primária (Resolução do Conselho Superior nº. 19/2011, de 09/05/2011) do campus Nova Venécia: **Programa Auxílio-transporte; Programa Auxílio-alimentação; Programa Auxílio-moradia e Programa Auxílio Material Didático e Uniforme**, mediante condições e normas contidas neste Edital:

### **1. DAS INFORMAÇÕES SOBRE A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DO IFES**

**1.1** O Programa de Assistência Estudantil (PAE) destina-se a estudantes matriculados em cursos presenciais das instituições federais de ensino superior e das instituições da rede federal de educação profissional, científica e tecnológica.

**1.2** São objetivos da Política de Assistência Estudantil promover a Assistência Estudantil contribuindo para a equidade no processo de formação dos discentes do Ifes e para a melhoria das condições econômicas, sociais, políticas, culturais e de saúde destes por meio de alternativas para a melhoria no desempenho acadêmico dos estudantes, a fim de prevenir e minimizar a reprovação e evasão escolar.

**1.3** São finalidades do Programa de Assistência Estudantil:

I) minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais e favorecer a permanência dos estudantes no instituto, até a conclusão do respectivo curso;

II) diminuir a evasão e o desempenho acadêmico insatisfatório por razões socioeconômicas;

III) reduzir o tempo médio de permanência dos estudantes entre o ingresso e a conclusão do curso.

**1.4** Este edital selecionará discentes conforme critérios preestabelecidos na [Portaria Nº 1.602, de 30/12/2011](#) do Ifes, particularmente com relação aos Programas Específicos de Atenção Primária, a saber: auxílios – alimentação, transporte, moradia, material didático e uniforme e a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES – Lei Nº 14.914 de 03/07/2024 – capítulo II – DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL).

### **2. PÚBLICO-ALVO**

**2.1** Poderá se inscrever neste processo seletivo o estudante regularmente matriculado em um dos cursos **presenciais** do Ifes Nova Venécia (Técnicos Integrados ao Ensino Médio, Técnicos concomitantes/subsequentes, cursos de nível Superior) com renda de até um salário-mínimo por pessoa da família, que esteja matriculado em no mínimo três componentes curriculares e **que atenda uma das seguintes condições:**

**2.1.1** Ter Ingressado no período letivo de 2025/01 (por processo seletivo, transferência ou qualquer outra modalidade de ingresso);

**2.1.2** Estudante matriculado em anos anteriores que **não** esteja contemplado com auxílios e que **não** esteja na suplência dos Editais DE 01/2024, DE 02/2024.

**2.2** O estudante deverá atender ao menos um dos seguintes requisitos, sem prejuízo dos itens anteriores estabelecidos neste edital, conforme a Lei Federal 14.914/2024, que Institui a Política Nacional de Assistência Estudantil:

I – ser egresso da rede pública de educação básica;

II – ser egresso da rede privada na condição de bolsista integral na educação básica;

III – estar matriculado nas vagas reservadas de que trata a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012;

IV – ser estudante com deficiência a qual requeira acompanhamento pedagógico necessário à sua permanência na educação superior, independentemente de sua origem escolar ou renda;

V – ser estudante oriundo de entidade ou de abrigo de acolhimento institucional não adotado em idade de saída;

VI – ser estudante quilombola, indígena ou de comunidades tradicionais;

VII – ser estudante estrangeiro em situação de vulnerabilidade socioeconômica ou refugiado.

**§ 1º** O estudante que participou dos Editais DE 01/2024 e DE 02/2024 e que foi desligado de **todos** os programas ao longo do ano de 2024 poderá participar da seleção deste Edital.

**§ 2º** Estudante que ingressou no Ifes Nova Venécia em 2024 e 2025 por meio do Edital de Processo Seletivo em parceria com a Secretaria de Estado da Educação do Espírito Santo – SEDU, **NÃO** constituem público-alvo deste edital.

### **3. DOS PROGRAMAS**

**3.1 Programa Auxílio-transporte:** Este programa tem como finalidade auxiliar o processo de ensino-aprendizagem do aluno em vulnerabilidade social, no sentido de contribuir para sua formação, por meio do custeio do transporte e acompanhamento de frequência. O estudante que tiver condições de acesso garantidas por ações oriundas de iniciativas municipais ou estaduais, não poderão ser beneficiados por este auxílio, por exemplo: transporte gratuito ou vale-transporte disponibilizado pela prefeitura ou Estado.

**3.1.1** Será realizado repasse financeiro direto ao discente, por meio de Ordem Bancária (depósito) ou Ordem Bancária de Pagamento (OBP), na modalidade A do anexo I da PAE-Ifes ([Portaria Nº 1.602, de 30/12/2011](#)), em que há a necessidade de utilizar o transporte diariamente para acesso ao Campus de acordo com as despesas comprovadas no ato do Estudo Social e a realidade apresentada pelo discente.

**3.1.2** Serão repassados valores mensais até o limite de R\$300,00, podendo não ser pago em períodos de suspensão de aulas presenciais e ser pago parcialmente em períodos de férias e outros períodos parciais de aulas dentro do mês.

**3.1.3** Para fazer jus ao benefício, o discente deverá comprovar mensalmente a existência de gastos com transporte no seu deslocamento até a escola e retorno até a residência, e o valor repassado será até o limite definido no item 3.1.2 condicionado ao valor da despesa COMPROVADA pelo aluno.

**3.2 Programa Auxílio-alimentação:** destina-se a subsidiar alimentação aos alunos a fim de propiciar condições para o complemento das atividades escolares. Será realizado através de repasse financeiro mensal, com valor fixo, considerando-se a demanda apresentada ao Campus e a disposição orçamentária.

**3.2.1** Nessa modalidade os estudantes poderão ser contemplados com o valor integral (100%) ou parcial (50%) do valor estabelecido pela CIAPAE. Os valores pagos atualmente são R\$200,00 e R\$100,00 respectivamente, podendo não ser pago em períodos de suspensão de aulas presenciais e ser pago parcialmente em períodos de férias e outros períodos parciais de aulas dentro do mês.

**3.3 Programa Auxílio-moradia:** destina-se a viabilizar a permanência no Campus dos alunos que residam ou possuam grupo familiar, prioritariamente, em local que inviabilize o acesso diário ao campus, no horário

regular das atividades acadêmicas, seja pela distância, seja pela dificuldade de acesso ao transporte. Será repassado o valor mensal, com valor fixo, de acordo com as despesas comprovadas no Estudo Social, até o limite estabelecido pela CIAPAE. O valor pago pode chegar até R\$300,00 (limite máximo).

**3.4 Programa Auxílio Material Didático e Uniforme:** destina-se a auxiliar o aluno na aquisição de uniforme e material didático necessário para aulas práticas, estudo individual, desenvolvimento de projetos, entre outras atividades, através de avaliação da demanda apresentada. Poderá ser realizado parcialmente ou em sua totalidade, variando conforme a demanda do estudante e a disponibilidade orçamentária. O valor será repassado ao estudante, após comprovação dos gastos com Uniforme e Material Didático. O valor concedido será realizado em parcela única, até o limite de R\$200,00, condicionado ao valor da despesa comprovada pelo estudante por meio de notas fiscais de compra.

§ 1º Todos os valores dos auxílios poderão sofrer alterações, para mais ou para menos, conforme necessidade em ajustar o repasse e considerando os limites orçamentários estabelecidos. A Comissão Interna de Acompanhamento da Assistência Estudantil (CIAPAE) será responsável por verificar a necessidade dessas alterações.

#### **4. DAS VAGAS**

**4.1** O número de estudantes selecionados dependerá da avaliação dos profissionais da Coordenadoria de Atendimento Multidisciplinar (CAM) e da Comissão Interna de Acompanhamento da Política de Assistência Estudantil (CIAPAE) em relação à demanda apresentada e o recurso disponível (dotação orçamentária) para cada Programa.

#### **5. DAS FORMAS DE CONCESSÃO**

**5.1** O pagamento dos auxílios será realizado por meio de reembolso financeiro direto ao discente, sob a forma de ordem bancária em **conta-corrente de qualquer banco OU conta poupança de qualquer banco (exceto Banestes e Sicoob).**

**5.1.1** A conta bancária deverá ser **EXCLUSIVAMENTE** em nome do estudante requerente.

**5.1.2** Não serão aceitas contas conjuntas.

**5.1.3** Se o estudante selecionado não fornecer os dados da conta bancária na inscrição ou até o primeiro pagamento, seu nome será incluído na folha de pagamento somente no mês seguinte à data de apresentação da conta, sem direito a pagamento retroativo. O estudante terá um prazo de até 60 dias para apresentar a conta; caso contrário, sua participação nos programas será indeferida.

#### **6. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO**

**6.1** Será considerado(a) apto(a) a participar do processo seletivo, o(a) candidato(a) que preencher **todas** as seguintes condições:

I) Estar **regularmente matriculado** em um dos cursos presenciais do Ifes – campus Nova Venécia;

II) Atender os requisitos de público-alvo deste Edital, previsto no item 2;

III) Entregar **toda** a documentação exigida pelo Anexo I deste edital;

IV) **Realizar a inscrição** no período e forma determinados e cumprir todos os prazos estabelecidos no Cronograma deste Edital.

**6.2** O discente que descumprir quaisquer das condições do subitem 6.1 terá seu pedido de inscrição **INDEFERIDO**.

## 7. DA INSCRIÇÃO

**7.1** A inscrição implica a aceitação das condições estabelecidas neste Edital, das quais o candidato não poderá, em hipótese alguma, alegar desconhecimento.

**7.2** Para se inscrever no processo seletivo, o candidato deverá preencher o formulário **Requerimento de Inscrição para Assistência Estudantil**, anexando todos os documentos solicitados no Anexo I deste Edital, respeitando as datas do cronograma (item 17).

**§ 1º** Digitalizar e salvar os documentos exigidos pelo edital em formato PDF. Lembre-se de verificar se todos os documentos necessários estão completos e legíveis. Organize os documentos de cada membro da família em um único arquivo PDF. Utilize ferramentas como o “Smallpdf” ou “Ilovepdf” para combinar os documentos.

**§2º** O estudante que não anexar os documentos corretamente, conforme as instruções dos itens 7.2 e §1º, ou anexar documentos ilegíveis terá o pedido de inscrição indeferido e somente haverá chance de correção, depois de entrar com pedido de recurso após a divulgação do resultado parcial.

**7.3** O formulário **Requerimento de Inscrição para Assistência Estudantil** estará disponível, na data prevista para inscrição informada, através do link **disponibilizado no Cronograma deste Edital**.

**7.4** As informações prestadas e o preenchimento correto dos formulários são de inteira responsabilidade do candidato e/ou seus responsáveis legais, assumindo, portanto, as consequências por quaisquer informações incompatíveis.

**7.5** O candidato poderá se inscrever em mais de uma modalidade dos Programas Específicos de Atenção Primária da Assistência Estudantil, podendo ou não ser contemplado de acordo com a ordem classificatória, definida pelo Estudo Social do Serviço Social e a disponibilidade orçamentária da Assistência Estudantil.

**§ 1º** O estudante poderá ser incluído em até 3 (três) Programas de auxílio.

**§ 2º** O estudante poderá ficar na suplência dos Programas de auxílio solicitados, caso não haja recursos orçamentários para atender a todos os inscritos que atendam os requisitos do público-alvo deste Edital.

**§ 3º** Caso o estudante em suplência seja chamado para preencher uma vaga, este fará jus somente as parcelas futuras, não havendo pagamento retroativo de auxílios.

**§ 4º** Não haverá taxa de inscrição.

## 8. DO INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO

**8.1** A inscrição do discente será **INDEFERIDA** quando:

**8.1.1** Não cumprir as condições deste Edital;

**8.1.2** Perder os prazos estabelecidos no cronograma;

**8.1.3** Omitir informações;

**8.1.4** Prestar informações falsas;

**8.1.5** Preencher incorretamente os formulários e/ou declarações;

**Parágrafo único:** Para fins de estudo social, se o aluno enviar mais de um formulário de inscrição, apenas os dados da última inscrição serão considerados.

## 9. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Compreende o cumprimento dos seguintes *requisitos*, a saber:

**9.1** Enquadrar-se como público-alvo deste edital, conforme estabelecido no item 2.

**9.2** Preencher o formulário **Requerimento de Inscrição para Assistência Estudantil** com toda

documentação correta no prazo estabelecido neste edital.

**9.3** Realização de Estudo Social por profissional do Serviço Social.

**9.3.1** Havendo necessidade de mais informações para o Estudo Social, poderá ser solicitado ao estudante documentos complementares, não indicados neste edital, bem como realizar entrevista social que será agendada de forma presencial ou online com o profissional de Serviço Social.

**9.3.2** A qualquer momento do tempo de vigência deste edital o estudante poderá ser convocado para Entrevista Social, pelo setor de Serviço Social.

## **10. DOS CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO**

**10.1** A primeira análise da seleção será o Estudo Social, que utilizará da análise documental como instrumento. Caso haja necessidade, poderá ser agendada entrevista social na modalidade online ou presencial com o profissional de Serviço Social. Poderá ainda ser solicitado documentos complementares aos discentes, tanto pelo Serviço Social quanto pela CIAPAE.

**10.1.1** É de inteira responsabilidade do estudante estar atento ao resultado parcial e verificar se foi ou não convocado para entrevista.

**10.2** É de responsabilidade do candidato a veracidade das informações prestadas durante todo o processo de seleção, ficando o mesmo sujeito às penalidades previstas na legislação vigente quanto ao ato de omitir informações e/ou fornecer informações falsas.

**10.3** Cada discente poderá requerer a participação em até 4 (quatro) Programas Específicos da Política de Assistência Estudantil, podendo ser contemplado em até 3 (três).

**10.4** O número de benefícios disponibilizados será definido considerando a disponibilidade orçamentária do Campus Nova Venécia e a demanda apresentada pelos discentes.

**10.5** A classificação do estudante ao final do processo de seleção dependerá do perfil da família do estudante (considerando os critérios de análise do item 10.7), da conclusão do Estudo Social realizado pelo assistente social, assim como o orçamento disponível para cada Programa de Auxílio.

**10.6** O orçamento do campus definirá a ordem de atendimento das solicitações deferidas. Aqueles que foram elegíveis ao recebimento dos benefícios, mas não contemplados de imediato ficarão à espera do surgimento de novas dotações orçamentárias figurando em lista de suplência.

**10.7** Para fins de análise dos alunos inscritos neste processo seletivo, serão observados os seguintes critérios, podendo existir outros:

I) Renda Familiar Per Capita;

II) Relação Renda Familiar x Despesas Familiares;

III) Estabilidade da situação ocupacional dos provedores da família;

IV) Condições de Saúde;

V) Composição Familiar;

VI) Taxa de Dependência Financeira;

VII) Informações referentes ao contexto da vida acadêmica;

VIII) Outras informações referentes ao contexto subjetivo de vida do estudante;

IX) Também serão observados os critérios definidos no Art.6º da Lei nº 14.914, de 3 de julho de 2024.

## **11. DO RESULTADO**

**11.1** O resultado será divulgado em *duas etapas*, a saber:

**11.1.1 Resultado Parcial**, que será divulgado **após o Estudo Social**, na página da assistência estudantil, no site do campus - <https://bit.ly/AssistenciaEstudantilCampusNovaVenecia>, conforme data prevista no cronograma.

**Parágrafo único.** Poderá ser submetido recurso ao Resultado Parcial conforme data prevista no cronograma (item 17 deste edital). Somente os recursos preenchidos pelo link [Formulário de recursos](#) serão aceitos.

**11.1.2 Resultado Final**, que será divulgado na página da assistência estudantil, no site do campus - <https://bit.ly/AssistenciaEstudantilCampusNovaVenecia>, conforme data prevista no cronograma.

**11.1.3** Os alunos que atenderem aos critérios do edital e não puderem ser contemplados com algum auxílio, por motivo de dotação orçamentária, terão o nome divulgado em lista de suplência. A divulgação da suplência será feita em ordem alfabética.

## **12. DOS RECURSOS**

**12.1** Os candidatos que tiverem o nome divulgado no resultado parcial como “INDEFERIDO” poderão interpor **recurso fundamentado**, na data prevista no item CRONOGRAMA deste Edital, preenchendo o Formulário de recurso que será disponibilizado pelo link [formulário de recursos](#) e anexando a documentação pertinente em formato PDF, devidamente identificada.

**12.2** Nos casos em que o indeferimento tiver ocorrido pela renda per capita familiar ser superior a 1 (um) salário-mínimo vigente, pelo descumprimento dos prazos, não apresentação de informações complementares solicitadas pelo Serviço Social ou pelo não comparecimento em atendimento ou entrevista social, não haverá possibilidade de apresentação da documentação através do recurso.

**12.3** O parecer sobre os recursos interpostos é irrecorrível, não cabendo novo recurso após a divulgação do resultado final.

## **13. DOS COMPROMISSOS DOS ALUNOS SELECIONADOS**

**13.1** Ser assíduo às aulas, conforme prevê o *Regulamento de Organização Didática* (ROD).

**13.2** Comparecer em todas as atividades de acompanhamento do Programa, assim como nos atendimentos individuais e reuniões, **quando solicitado**.

**13.3** Comparecer às reuniões de acompanhamento do Programa que poderão ser agendadas ao longo do ano.

**13.4** Encaminhar, em caso de desistência, à Coordenadoria de Atendimento Multidisciplinar – CAM, a solicitação de interrupção do auxílio, por escrito (e-mail), com justificativa e antecedência mínima de 15 dias.

**13.5** Não cometer ato indisciplinar grave ou ato infracional previstos no Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente do Ifes.

**13.6** Encaminhar mensalmente os comprovantes de auxílios estudantis por meio de formulário que será disponibilizado através da página da assistência estudantil, no site do campus (<https://novavenecia.ifes.edu.br/assistencia-estudantil>), em link próprio. A não obediência ao disposto neste item implicará na devolução ao Erário do valor recebido indevidamente e/ou na suspensão do auxílio.

**13.7** Para os estudantes que recebem auxílio-transporte e/ou auxílio-moradia deverão ser anexados os comprovantes de despesas no formulário de comprovação mensal, disponível na página da assistência estudantil, no site do campus - <https://novavenecia.ifes.edu.br/assistencia-estudantil>.

**13.7.1** O comprovante de compra do passe ou declaração de pagamento do transporte deverá conter no mínimo o nome completo do estudante, mês do pagamento, valor e CNPJ da empresa responsável pelo transporte com a respectiva assinatura. Não é válido comprovante e/ou recibo no nome de pessoa física que usa veículo próprio.

**13.7.1.1** No caso da empresa São João, responsável pelo transporte municipal em Nova Venécia, será aceito o recibo de recarga ou comprovante de pagamento via PIX realizado pelo estudante à empresa, contendo o nome do estudante, da empresa, data e valor da recarga. Para comprovantes que não constem as informações do estudante, o comprovante deverá ser acompanhado do cartão de embarque contendo nome e número do chip.

**13.7.2** O comprovante de pagamento do aluguel (para auxílio-moradia) deverá conter no mínimo o nome completo e CPF da pessoa que alugou e que está no contrato, nome do estudante, mês de pagamento do aluguel, nome e CPF do locador e assinatura do locador (dono do imóvel).

**13.8** Será responsabilidade do estudante apresentar os documentos comprobatórios de despesa, via formulário eletrônico, entre os dias 1 e 10 de cada mês.

**13.9** O pagamento dos auxílios será condicionado e posterior ao preenchimento do formulário e à apresentação dos comprovantes de utilização (pagamento) dos auxílios.

**13.10** Apresentar justificativa, à CAM, por escrito, através do e-mail [cam.nv@ifes.edu.br](mailto:cam.nv@ifes.edu.br) sobre situações que inviabilizam o cumprimento de quaisquer compromissos em um prazo de até 7 dias úteis após as datas previstas neste edital.

**13.11** Será considerado desistente o aluno que não fizer envio do formulário online mensal e não apresentar documentos de despesa por **2 (dois) meses consecutivos**, sendo assim desligado automaticamente do programa.

**13.11.1** Os auxílios que forem suspensos por não preenchimento mensal dos formulários e/ou não envio de comprovantes, no prazo estipulado, não farão jus a pagamento retroativo.

**13.12** Comunicar qualquer alteração da situação sociofamiliar, sempre que ocorrerem, por meio do e-mail [servicosocial.nov@ifes.edu.br](mailto:servicosocial.nov@ifes.edu.br), para análise do Serviço Social do campus.

**Parágrafo único:** Em caso de descumprimento de algum item acima, o aluno poderá ter o auxílio suspenso até regularizar a situação ou cancelado conforme orientações deste Edital e do termo de compromisso. O aluno terá garantia de contraditório e ampla defesa, desde que encaminhe por escrito para o e-mail [cam.nv@ifes.edu.br](mailto:cam.nv@ifes.edu.br), justificativa a ser avaliada pelos profissionais da CAM e/ou CIAPAE.

## **14. DA DURAÇÃO**

**14.1** Os auxílios terão duração até dezembro de 2025 e poderão ser renovados a cada novo ano letivo, até a conclusão do curso do estudante.

**14.1.1** A renovação que trata o item 14.1 não será automática e o estudante deverá obedecer às regras estabelecidas em editais de renovação divulgados a cada ano.

**Parágrafo único:** Discentes selecionados por este Edital, e que venham a ficar retidos no período letivo (reprovação integral do semestre), terão direito ao recebimento dos benefícios, desde que a reprovação não seja motivada por falta, e que atendam aos requisitos do item 6 deste Edital.

## **15. DO CANCELAMENTO**

**15.2** O cancelamento da participação do aluno nos programas poderá ocorrer nos seguintes casos:

**15.2.1** Não cumprimento dos requisitos dispostos neste edital;

**15.2.2** Automaticamente, nos seguintes casos: trancamento de matrícula, evasão, abandono, transferência, conclusão do curso ou no término do período de vigência deste Edital;

**15.2.3** Omissão, prestação de informações falsas ou incompletas, por parte do discente e/ou responsável no processo de inscrição, seleção e participação nos Programas, com a devolução ao Erário do valor recebido indevidamente;

**15.2.4** Automaticamente, quando o estudante acumular, por 2 (dois) meses consecutivos, o não envio de formulário com os comprovantes, salvo os casos em que o estudante fizer justificativa plausível por e-mail [cam.nv@ifes.edu.br](mailto:cam.nv@ifes.edu.br) (conforme parágrafo único do item 13). A CAM e/ou CIAPAE analisará a justificativa e comunicará ao estudante da decisão.

**15.3** O estudante que teve o seu auxílio cancelado somente poderá retornar ao Programa em editais futuros, e passará por novo processo de seleção. Além disso, não poderá participar de editais de renovação de auxílio.

**15.4** O estudante que apresentar problemas referentes ao domicílio bancário para recebimento do auxílio e que não regularizar a situação até 60 dias após a comunicação da CAM, quanto aos problemas bancários, terá o auxílio cancelado.

## **16. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1** É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar os resultados deste processo seletivo, bem como tomar as providências necessárias em cada etapa.

**16.2** A leitura deste Edital e a entrega correta da documentação são de responsabilidade única e exclusiva do discente e seus responsáveis legais e não garante o recebimento dos auxílios.

**16.3** Para complementação do Estudo Social poderão ser solicitados, pelo profissional de Serviço Social, documentos que não constam no Anexo I ou ser realizada entrevista e visita domiciliar por profissionais da CAM.

**16.4** Em caso de dúvida, o candidato deve procurar os setores ligados à Assistência Estudantil (Serviço Social, Psicologia ou Enfermagem), em qualquer etapa do processo.

**16.5** O Ifes campus Nova Venécia não se responsabilizará por quaisquer atos ou fatos decorrentes de informações incorretas ou incompletas fornecidas pelo(a) candidato(a).

**16.6** A não observância ou descumprimento dos prazos e procedimentos indicados neste Edital poderá acarretar a eliminação do discente dos Programas a qualquer tempo.

**16.7** Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão resolvidos pela CIAPAE.

**16.8** A folha de pagamento mensal dos auxílios somente será processada após a coleta de assinaturas e comprovantes, dessa forma, sempre posterior à comprovação do recebimento dos auxílios que ocorre no período de 1 a 10 de cada mês.

**16.8.1** A data da comprovação dos auxílios poderá sofrer alterações. As alterações serão informadas pelas redes sociais do campus e grupo de WhatsApp da assistência estudantil do Ifes Nova Venécia.

**16.9** Os estudantes participantes dos programas de atenção primária, selecionados por meio deste edital, poderão, a qualquer momento, no período de validade deste, ter auditadas as informações apresentadas (como documentos, condições de moradia, informações familiares, renda familiar, dentre outros), por meio de procedimentos estabelecidos pela CAM ou CIAPAE, com a finalidade de comprovação da fidelidade das informações apresentadas.

**16.10** Caso seja comprovada a utilização de informações falsas ou incompletas, o estudante perderá os auxílios concedidos e terá de devolver ao Ifes a quantia recebida até o momento. Tal fato poderá ensejar a responsabilização administrativa, cível e criminal, com a adoção das medidas cabíveis.

**16.11** Qualquer mudança, seja por diminuição no repasse de verba ou por bloqueios orçamentários que impacte no pagamento dos auxílios, a CIAPAE ajustará os valores pagos à realidade que se apresenta, de modo a não prejudicar os discentes contemplados pelo programa. O campus não terá responsabilidade no não pagamento de auxílios até que se normalize os fatos que impactaram no repasse financeiro.

**16.12** Qualquer mudança no repasse de verbas que impacte na concessão mensal dos auxílios será divulgada com maior brevidade possível, visando dar maior transparência à comunidade do Ifes.

**16.13** Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão resolvidas pela CIAPAE do Ifes Campus Nova Venécia.

**16.14** Para mais informações sobre a *Política de Assistência Estudantil*, pode-se consultar os documentos que regem a assistência estudantil no Ifes pelo endereço <https://www.ifes.edu.br/documentos-institucionais/9470-assistencia-estudantil>.

## 17. DO CRONOGRAMA

ATIVIDADE	PERÍODO	LOCAL
<b>Divulgação do edital</b>	10/02/2025	Site do Ifes Nova Venécia: <a href="https://bit.ly/AssistenciaEstudantilCampusNovaVenecia">https://bit.ly/AssistenciaEstudantilCampusNovaVenecia</a>
<b>Período de inscrições</b>	Cursos técnicos integrados, concomitantes e veteranos da graduação: 14/02 a 09/03/2025.	Através do link: <a href="#">Requerimento de Inscrição</a>
	Cursos Graduação (apenas ingressantes do SISU em 2025/1): 24/02 a 06/04/2025.	Através do link: <a href="#">Requerimento de Inscrição</a>
<b>Esclarecimentos de dúvidas</b>	Durante todo o processo seletivo	Através dos e-mails: <a href="mailto:cam.nv@ifes.edu.br">cam.nv@ifes.edu.br</a> , <a href="mailto:servicosocial.nov@ifes.edu.br">servicosocial.nov@ifes.edu.br</a> WhatsApp: (27)4042-4532; (27)4042-4540 e (27) 4042-4533 Atendimento Presencial: Enfermagem, Serviço Social e Psicologia (conforme horário disponível na porta dos setores).
<b>Resultado parcial</b>	17/04/2025	Site do Ifes Nova Venécia: <a href="https://bit.ly/AssistenciaEstudantilCampusNovaVenecia">https://bit.ly/AssistenciaEstudantilCampusNovaVenecia</a>
<b>Período para apresentação do recurso</b>	17 a 23/04/2025	Através do link: <a href="#">Formulário de recursos</a>
<b>Resultado do recurso</b>	29/04/2025	Site do Ifes Nova Venécia: <a href="https://bit.ly/AssistenciaEstudantilCampusNovaVenecia">https://bit.ly/AssistenciaEstudantilCampusNovaVenecia</a>
<b>Resultado Final</b>	29/04/2025	Site do Ifes Nova Venécia: <a href="https://bit.ly/AssistenciaEstudantilCampusNovaVenecia">https://bit.ly/AssistenciaEstudantilCampusNovaVenecia</a>
<b>Reunião inicial com estudantes selecionados</b>	30/04/2025	Datas e horários serão disponibilizados na publicação do resultado final.

Nova Venécia, 11 de fevereiro de 2025.

**Alexsandra Gomes Biral Stauffer**  
Diretora de Ensino do Campus Nova Venécia  
Portaria nº 2.805, de 02/10/2017 – DOU de 03/10/2017